



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 001/2018**

Regulamenta o uso do Espaço de Acolhimento/Fraldário da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília por mães, pais ou pessoas legal e/ou judicialmente responsáveis por crianças (os filhos ou dependentes de estudantes regulares, de servidores técnicos e de professores da FE/UnB).

**O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em sua 604ª Reunião Ordinária realizada em 19/04/2018, e considerando:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;
- as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);
- as pesquisas realizadas por estudantes e pela coordenadora do PET Educação da FE/UnB;
- a aprovação de criação da sala de acolhimento pelo Conselho da Faculdade de Educação em sua 587ª Reunião realizada em 20 de abril de 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso do Espaço de Acolhimento/Fraldário da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília por estudantes regulares, servidores técnico-administrativos e professores da FE/UnB que são mães, pais ou pessoas legal e/ou judicialmente responsáveis pelas crianças.

Parágrafo único. Entende-se por criança, para os efeitos desta Resolução, a pessoa de zero a doze anos incompletos, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 2º.



Art. 2º O Espaço de Acolhimento/Fraldário da Faculdade de Educação tem por objetivo oferecer aos estudantes regularmente matriculados, aos servidores técnico-administrativos e aos docentes da unidade apoio aos estudos durante as atividades letivas e apoio às atividades funcionais que tenham de ser desempenhadas na rotina de trabalho, quando referidas pessoas estiverem acompanhadas de crianças.

Art. 3º Podem utilizar e permanecer nos espaços estudantes regulares, servidores técnicos e professores da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília que têm crianças.

§ 1º Mães, pais ou responsáveis legais e/ou judiciais pela criança devem se cadastrar, semestralmente, junto à Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação;

§ 2º Para efetuar o cadastro são exigidos os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança (para pais e mães);

II - documento que comprove a responsabilidade pela criança quando for o responsável legal ou o responsável por determinação judicial;

III - comprovante de vínculo com a Faculdade de Educação (ficha funcional para servidores técnicos e professores e comprovante de matrícula para alunos);

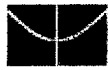
IV - comprovante de endereço;

V - comprovante de matrícula escolar para crianças maiores de 4 (cinco) anos.

Art. 4º Para acesso às chaves e uso do Espaço de Acolhimento/Fraldário, o(a) usuário(a) deverá apresentar ao porteiro da FE5 carteirinha de identificação disponibilizada pela Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação.

Parágrafo único - O controle das chaves será feito pelo porteiro a partir do preenchimento do formulário padrão da Faculdade de Educação, registrando-se o dia e os horários de entrada e saída do(a) usuário(a).

Art. 5º Durante as atividades letivas, mães, pais ou pessoas legal e/ou judicialmente responsáveis podem permanecer em sala de aula com a criança em sua companhia, desde que previamente acordado com o professor.



**Universidade de Brasília**

Faculdade de Educação

Art. 6º No Espaço de Acolhimento/Fraldário a criança deve estar acompanhada pela mãe, pai ou responsável legal e/ou judicial.

Art. 7º O Espaço de Acolhimento/Fraldário pode ser utilizado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h40.

Art. 8º A cada semestre deve ser eleito, no coletivo de mães, pais e responsáveis legais e/ou judiciais da FE, um interlocutor junto à Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação para apresentar as demandas do espaço e organização da utilização da sala, bem como para organizar o cronograma de uso e de possível reformulação das normas, mediante as necessidades que se apresentarem.

Art. 9º As mães, pais e responsáveis legais e/ou judiciais, ao usarem a sala, assumem as seguintes responsabilidades:

- I - manter íntegros os bens patrimoniais da sala;
- II - manter a ordem e organizar o espaço após o uso;
- III - manter íntegros e limpos os utensílios utilizados;
- IV - comunicar ao interlocutor do coletivo de mães, pais e responsáveis legais e/ou judiciais ou à Assessoria Pedagógica qualquer problema ou situação atípica encontrada na sala;
- V - colaborar com a organização e ambiência dos espaços.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação a partir da escuta ativa do coletivo de mães, pais e responsáveis legais e/ou judiciais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 19 de abril de 2018.



LÍVIA FONSECA FREITAS BORGES

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação/UnB